



**Atualização do Novo
Texto da NR.35
e o Anexo III (Escadas)**



Eng. Gianfranco Pampalon

1

Atualização do Novo Texto da NR.35 e o Anexo III (Escadas) 

Objetivos da revisão:

- 1) Harmonizar/atualizar** o texto c/ as outras NRs especialmente a NR.1.
- 2) Facilitar a aplicação** da NR.35 e contribuir c/ a tendência de redução de acidentes e criar o **Anexo III – Escadas**.
- 3) Atender **Análise de Impacto Regulatório AIR - Port. 672, 2021** aprimorar a qualidade regulatória. Regras são criadas p/ alterar comportamentos, portanto AIR busca ações **eficazes** e **eficientes**, c/ processo sistemático de análise baseada em evidências.

2

Classificação da NRs - Port. 787

Anexos

Tipo 1: complementa diretamente a parte geral da NR de SST exemplifica ou define seus termos; e

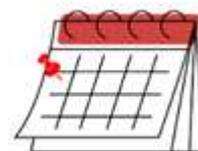
Tipo 2: dispõe sobre situação específica.

Regulamento	Tipificação
NR-35	NR Especial
Anexo I	Tipo 2
Anexo II	Tipo 1
Anexo III	Tipo 1

3

NR.35 Trabalho em Altura alterada pela Port. **4.218** incluiu o novo **Anexo III Escadas**. A **Port. 4.372** inclui regras de aplicação do Anexo III.

- **Nova NR.35 e Anexos I e II: 03.07.2023.**
- **Novo Anexo III – Escadas: 02.01.2024**
- **Anexo III** alguns requisitos construtivos: **03.07.2025** subitens 5.1.1, 5.2.1.1, 5.2.1.1.1, 5.2.2.1.1 e 5.2.2.3 do Anexo III da NR-35



4



5

Atualização do Novo Texto da NR.35 e o Anexo III (Escadas) **seconciSP**
Serviço Especializado
de Consultoria

~~**35.1.3** Esta norma se complementa com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos Órgãos competentes e, na ausência ou omissão dessas, com as normas internacionais aplicáveis.~~

 Cabe ao trabalhador cumprir as disposições previstas nesta norma e no item 1.4.2 da **NR.01** - Disposições Gerais e GRO, e os **procedimentos operacionais** expedidos pelo empregador.

6

O item sobre autorização foi ampliado:

35.4.1 Todo trabalho em altura deve ser realizado por trabalhador formalmente autorizado pela organização.

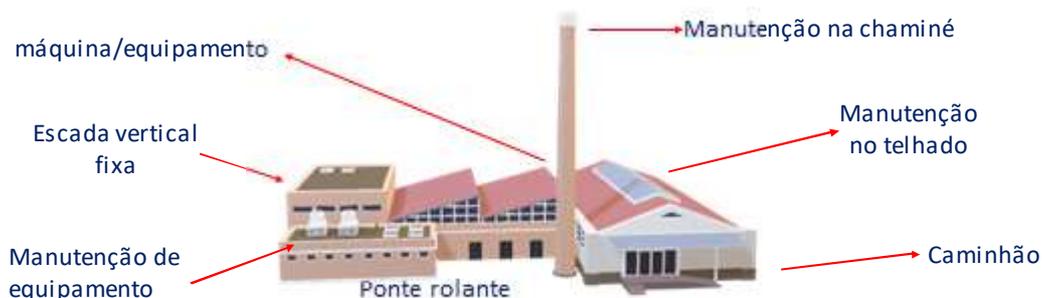
35.4.1.2 A autorização para trabalho em altura deve considerar:

- a) as atividades que serão desenvolvidas pelo trabalhador;
- b) a capacitação a que o trabalhador foi submetido; e
- c) a **aptidão clínica** para desempenhar as atividades.

9

~~35.4.1.3~~ A empresa deve manter cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para TA.

35.4.1.3.1 A organização deve estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador.



10

Treinamento

O treinamento inicial, c/ carga horária mín.de 8 h, **deve ser realizado antes de iniciar a atividade e contemplar:**

O conteúdo programático do curso de capacitação contínua o mesmo

Treinamentos ministrados por instrutores com comprovada **proficiência** no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado **ou PLH em segurança no trabalho.**

11

35.5.6.1 Procedimentos operacionais p/ atividades rotineiras de TA devem conter:

~~a) as diretrizes e requisitos da tarefa;~~

~~b) as orientações administrativas;~~

a) o detalhamento da tarefa;

b) medidas ~~de controle dos riscos~~ **prevenção** características à rotina;

c) as condições impeditivas;

d) os sistemas de proteção coletiva e individual necessários; e

e) as competências e responsabilidades.

12

A PT poderá ser emitida em meio **físico** ou **digital**.



13

35.6.2 O SPQ deve:

- a) ser adequado à tarefa a ser executada;
- b) ser selecionado de acordo com a AR;
- c) ser selecionado por **prof. qual.** ou **PLH em segurança do trabalho;**
- d) ter resistência p/ suportar a força máx. aplicável quando de uma queda;
- e) atender às normas técnicas nacionais ou na sua inexistência às normas internacionais aplicáveis **vigentes à época de sua fabricação ou construção; e**
- f) ter todos os seus elementos compatíveis e submetidos a uma sistemática de inspeção.

14

Devem ser efetuadas inspeções **inicial, rotineira e periódica** do **SPIQ**, observadas as recomendações do fabricante **ou projetista**, recusando-se os elementos que apresentem defeitos ou deformações

Inspeção inicial: realizada entre o recebimento e a 1ª utilização do SPIQ.

Inspeção rotineira: realizada antes do início dos trabalhos.

Inspeção periódica: realizada no mín. **1 / 12 meses**. Este intervalo pode ser reduzido em função do tipo de utilização, frequência de uso ou exposição a agentes agressivos

Registrar as inspeções **iniciais, periódicas** e aquelas rotineiras que tiverem os elementos do SPIQ recusados

15

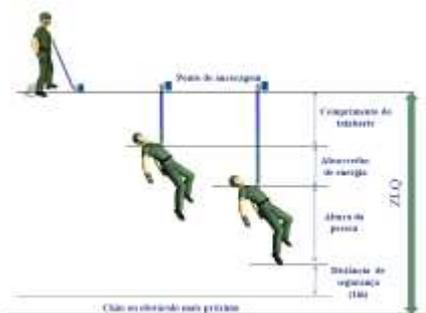
Quando utilizado para retenção de queda, o cinturão de segurança tipo paraquedista ~~deve estar conectado pelo seu elemento de engate para retenção de queda indicado pelo fabricante~~ **deve ser dotado de talabarte integrado com absorvedor de energia.**



16

Talabarte e o dispositivo trava-quadras devem ser posicionados:

- ~~a) quando aplicável, acima da altura do elemento de engate para retenção de quedas do equipamento de proteção individual;~~
- a) de modo a restringir a distância de queda livre; e
- b) de forma que, em caso de ocorrência de queda, o trabalhador não colida com estrutura inferior.



17

procediment
totalmente al

~~35.6.1 O emp
de emergênc~~

~~35.6.1.1 A eq
trabalhadore
característic~~

~~35.6.3 As aç
em altura dev~~



ncias de TA foi

~~postas em caso~~

~~pelos próprios
em função das~~

~~vam o trabalho
presa.~~

18

Atualização do Novo Texto da NR.35 e o Anexo III (Escadas)

Organização - estabelecer, **implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências** de TA, considerando, além da NR-01:

- a) **perigos associados à operação de resgate;**
- b) equipe de emergência e salvamento necessária e seu **dimensionamento;**
- c) **tempo estimado de resposta** p/ atendimento à emergência.
- d) **técnicas apropriadas, equipamentos pessoais/coletivos e sistema de resgate** disponível, p/ reduzir o tempo de suspensão inerte do trabalhador e sua exposição aos perigos existentes.



19

Atualização do Novo Texto da NR.35 e o Anexo III (Esc

seconciSP
Serviço Especial
de Comunicação

- Realizar **AR dos cenários** de emergência de TA identificados.
- Equipe: **possuir recursos necessários** p/ as respostas às emergências.
- Responsáveis pelo salvamento devem ser **capacitados** a executar o resgate e , 1^{os} socorros e possuir **aptidão física e mental** compatível c/ a atividade a desempenhar.
- Equipe **interna** estabelecer o conteúdo e carga horária da capacitação **em função dos cenários de emergência.**



20

NR.35 atualização

- Informações acessíveis ao trabalhador – procedimentos, AR e PT
- Prazo de arquivamento de documentos: 5 anos
- Sistemática de autorização
- Aprimoramento da sistemática de inspeção do SPIQ
- PT pode ser no formato digital
- Harmonização dos requisitos para **emergência e salvamento**
- Previsão de AR p/ os cenários de emergência
- Consideração do tempo estimado para o resgate
- Capacitação da equipe interna, carga horária e conteúdo do treinamento em linha c/ os cenários de emergência identificados

21



22

Anexo I – Acesso por Cordas

2.3 Este anexo não se aplica nas seguintes situações:

- a) ativ. recreacionais, esportivas e de turismo de aventura;
- b) arboricultura;
- c) serviços de emergência de salvamento e resgate de pessoas que não pertençam à equipe de acesso por corda; e
- d) Atividades de espeleologia.



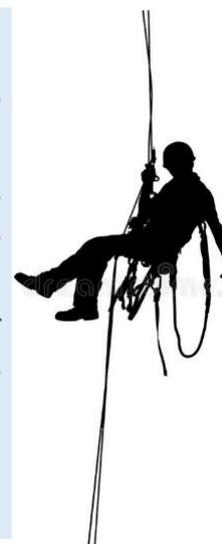
23

Anexo I – Acesso por Cordas

Trabalhadores certificados podem ser **dispensados** dos treinamentos inicial e periódico previstos na NR.35.

Cordas utilizadas devem atender aos requisitos das normas técnicas **nacionais** ou **certificadas de acordo com as normas técnicas internacionais**.

Inexistindo normas técnicas internacionais, a certificação por normas estrangeiras pode ser aceita desde que atendidos aos requisitos previstos na norma europeia (EN).



24



25

Atualização do Novo Texto da NR.35 e o Anexo III (Escadas) **seconciSP**
Serviço Especializado
de Consultoria

Anexo II Sistemas de Ancoragem

1. Objetivo

Estabelecer requisitos e medidas de prevenção p/ o emprego de sistemas de ancoragem, como parte integrante de um SPQ, no TA.

4.2 O sistema de ancoragem, quando **temporário**, deve:

b) ter os pontos de fixação definidos por **PLH** ou **selecionados por trabalhador capacitado** de acordo c/ procedimento de seleção elaborado por PLH.

4.2.1 Cabe à organização **autorizar formalmente o trabalhador capacitado** p/ seleção de pontos de fixação do sistema de ancoragem temporário.

26

Anexo II Sistemas de Ancoragem

O procedimento de seleção dos **pontos de ancoragem temporários** teve como referência as normas **OSHA**.

 faz parte do Department of Labor dos EUA p/ SSO.

Pessoa competente: "aquele que é capaz de identificar perigos existentes e previsíveis nos arredores ou condições de trabalho ou perigosos p/ os funcionários **e que tem autorização** p/ tomar medidas corretivas imediatas para eliminá-los"



27



28

Atualização do Novo Texto da NR.35 e o Anexo III (Escadas) 

Anexo III Escadas



Anexo III Escadas
02.01.2024



Anexo III alguns requisitos construtivos
03.07.2025




5.1.1 escada de uso individual - atender 1 ou + dos requisitos: a) fabricada em conformidade c/ NT sob respons. do PLH; b) projetada por PLH, tendo como referência NT; ou c) ser certificada, conforme NT.

5.2.1.1 A escada fixa vertical de uso individual: medidas

5.2.1.1.1 medidas alternativas construtivas na inviabilidade técnica da adoção da NT do item anterior

5.2.2.1.1 As escadas portáteis devem possuir marcação indelével, com dados do fabricante.

5.2.2.3 A marcação da escada portátil de uso individual

Escadas portáteis já fabricadas ou em uso e escadas fixas já instaladas poderão ser utilizadas durante a sua vida útil.

29

Atualização do Novo Texto da NR.35 e o Anexo III (Escadas) 

Anexo III Escadas

1. Objetivo

Estabelecer requisitos e medidas de prevenção p/ a utilização de escadas de **uso individual** como **meios de acesso** ou como **postos de trabalho no trabalho** em altura.




30

Anexo III Escadas

3. Classificação das escadas de uso individual

Para aplicação deste anexo, escadas de **uso individual** podem ser classificadas como:



31

Anexo III Escadas

4.1 Planejamento

A utilização de escada como **meio de acesso** ou como **posto de TA** - ser precedida de AR, conforme item 35.5.5 da NR-35.

A AR deve considerar:

- se o TA pode ser realizado c/ segurança a partir de uma escada de uso individual **ou se deve ser utilizado outro meio**;
- o tipo de escada individual e suas características; e
- as medidas de prevenção necessárias.

32

Anexo III Escadas



33

Anexo III Escadas

É dispensada a AR e o sistema de proteção individual contra queda quando da utilização de escada **como meio de acesso** para alturas de **até 5 m**, desde que em **avaliação prévia** não sejam identificados riscos adicionais de queda com diferença de nível.



34

Anexo III Escadas

4.2 Capacitação e Autorização

Quando utilizar escada de UI como **meio de acesso** ou **posto de trabalho** p/ TA, trabalhador deverá ser capacitado conforme NR.35.

Incluir na capacitação a **utilização segura de escada de uso individual**.

Quando dispensada a AR, **são dispensadas a capacitação e a autorização para TA** (35.4 da NR-35), devendo ser transmitida ao trabalhador **instrução básica de segurança** de uso da escada individual.

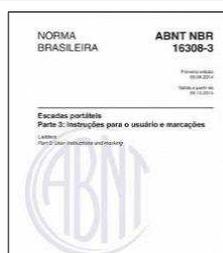
35

Anexo III Escadas 02.01.2025

5.1 Requisitos Gerais

Escada de uso individual deve atender a 1 ou mais dos requisitos:

- fabricada em conformidade** c/ normas técnicas nacionais vigentes sob responsabilidade do PLH;
- projetada por PLH**, tendo como referência as normas técnicas nacionais vigentes; ou
- certificada**, conforme normas técnicas.



36

Anexo III Escadas

5.1.2 A escada de uso individual deve:

- a) **resistir** às cargas aplicadas;
- b) **construída** c/ materiais e acabamento que **não causem lesões** ao usuário durante o uso;
- c) ser **submetida a inspeção inicial e periódica**; e
- d) se de **madeira**, peças devem ser aplainadas em todas as faces e, só é permitido aplicação de **revestimento, transparente**, facilitando a visualização de imperfeições.



37

Anexo III Escadas

Escada individual - retirada de uso quando apresentar defeitos/imperfeições que comprometam seu desempenho. Quando suscetível de recuperação, escada deve ser reparada pelo **fabricante** ou **empresa especializada** ou **trabalhador capacitado**.



Catracas s/ linguetas e sem molas de retorno



Escadas s/ sapatas de borracha ou c/ sapatas gastas

38

Anexo III Escadas



Escada fixa vertical de uso individual c/ mais de 10 m de deve ter plataformas de descanso ao menos a cada 10m.

Não é incluído texto sobre a “gaiola de proteção”.

- Uso da gaiola vem sendo posto em cheque em diversos estudos.
- Anexo III não exclui a instalação de gaiola, mas não é obrigatória.
- Gaiolas **não são consideradas** sistemas de proteção contra quedas.

39

Anexo III Escadas

Escada portátil de uso individual

Organização - possuir **procedimento / instrução básica de uso e manutenção** das escadas portáteis de uso individual

Devem possuir **marcação indelével**, com dados do fabricante.

Dispensada marcação p/ escada **fabricada sob responsabilidade da própria organização**.

Usada por **1 pessoa/vez**, exceto se especificado (fabricante/projetista)

Figura A.18 – Nº máximo de usuários NBR 16.308-3



40

Anexo III Escadas

O procedimento ou **instrução básica de uso e de manutenção** de escada portátil de uso individual deve conter:

- orientações básicas p/ uso e para manutenção;
- Nº máx. de usuários simultâneos, quando aplicável;
- a carga máx. suportada; e
- as limitações de uso.



Figura A.1 - Livro de instruções



Figura A.2 - Carga máxima



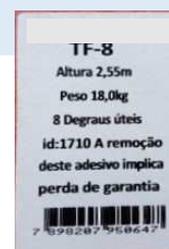
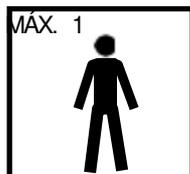
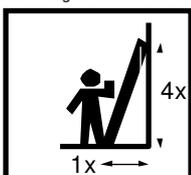
41

Anexo III Escadas 02.01.2025

A **marcação da escada portátil** individual deve conter:

- identificação do fabricante, c/ nome empresarial e CNPJ;
- mês e ano de fabricação e ou nº de série;
- peso da escada;
- indicação da inclinação de uso seguro, quando não for óbvia devido a sua construção e projeto;
- nº máx. de usuários simultâneos;
- a carga máx. suportada; e
- isolamento elétrico, se houver.

Figura A.3 – Ângulo correto de inclinação



42

Anexo III Escadas

A escada portátil individual: apoiada em piso estável c/ bases (sapatas) antiderrapantes ou outra medida que impeça o seu escorregamento.



Figura A6 - Não utilizar em pisos contaminados



Figura A7 - Não utilizar em piso irregular e solto

43

Anexo III Escadas

No transporte de escada portátil de uso individual por meio de racks ou em veículos, garantir que seja acondicionada com amarração para evitar danos.

“90% das Escadas tem quebra nos montantes laterais no sentido longitudinal, devido ao atrito do RACK utilizado nos veículos”. (Clínica das Escadas)



44

Anexo III Escadas

Não colocar escada próximo de portas, áreas de circulação ou aberturas, exceto se adotadas medidas de prevenção e esta deve ultrapassar o nível superior, no mín., 1m, quando utilizada como meio de acesso.



Figura AA - Ultrapassar a escada acima do nível superior e ser acessada

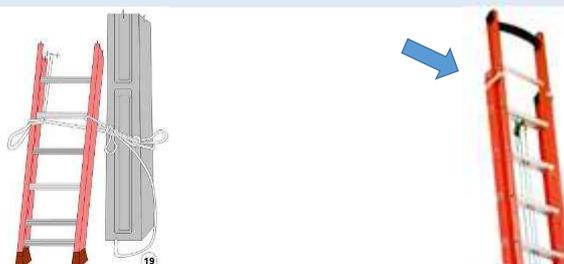
47

Anexo III Escadas

Escada **extensível** portátil de encosto de uso individual deve:

- ser fixada em mais de 1 ponto; e
- guias e travas - assegurar o travamento das partes deslizantes

Na impossibilidade de fixação em mais de um ponto, a escada deve ser fixada em estrutura resistente e estável em pelo menos um ponto de apoio, **preferencialmente no nível superior**.



48

Atualização do Novo Texto da NR.35 e o Anexo III (Escadas) 

Anexo III Escadas

Escada portátil autossustentável de uso individual:

utilizada somente c/ os limitadores de abertura operantes e nas posições indicadas pelo fabricante.

uso de ferramentas e materiais p/ execução dos serviços, não deve comprometer sua estabilidade e, se apoiados na escada, devem estar protegidos contra queda acidental.



49

Atualização do Novo Texto da NR.35 e o Anexo III (Escadas) 

Obrigado!

 engº Gianfranco Pampalon
gianfrancosp@gmail.com

 [linkedin.com/in/gianfranco-pampalon-454815188](https://www.linkedin.com/in/gianfranco-pampalon-454815188)

50